



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### **CONTRATO 051/2020/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Potência Comercio Produtos Informática Eireli**, que tem por objeto contratação de empresa especializada em Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Potencia Comercio Produtos Informática Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.874.189/0001-44 e localizado na Av. Dometildes Rocha Lima, nº 03, Qd.04, Bairro Jardim Mossoro, CEP 78090-852, Cuiabá-MT, neste ato, representada por: **João Vitor Cavalcanti Machado**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2192360-4 e inscrito no CPF nº. 055.344.181-76, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 436275/2020**, Parecer Jurídico nº 3.618/SGAC/PGE/2020, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 40/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 670143/2020, no **Termo de Referência nº 023/2020/CPC/SUADM/SAAS da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**

1 de 17

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:01 -04'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO Nº. 436275/2020/SEPLAG**, que deriva de **ADESÃO CARONA A ATA de Registro de preços nº 208/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT**, decorrente ao Pregão Eletrônico, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO**

**2.1. DO OBJETO**

2.1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado COM INSTALAÇÃO INCLUSA para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

**2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, FIXO EM PAREDE, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU/H, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, NÃO SUPERIOR A 80 KWH/MÊS. FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO DISPLAY NA EVAPORADORA, AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR VERTICAL E HORIZONTAL, FUNÇÕES E INDICADOR DE TEMPERATURA, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, DEVERÁ POSSUIR SELO PROCEL DO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO "A, B OU C", NA COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE, INCLUSO INSTALAÇÃO COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO NOS SERVIÇOS. UNIDADE. MARCA: ELGIN / PTFI36B2ID/OUFE36B2CA	UN.	14	R\$ 5.694,00	R\$ 79.716,00
06	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, FIXO EM PAREDE, COMPRESSOR ROTATIVO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU/H, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO	UN.	09	R\$ 2.700,00	R\$ 24.300,00

JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:08 -04'00"



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	DISPLAY NA EVAPORADORA, AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR VERTICAL E HORIZONTAL, FUNÇÕES E INDICADOR DE TEMPERATURA, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, DEVERÁ POSSUIR SELO PROCEL DO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO "A OU "B", NA COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE, INCLUSO INSTALAÇÃO COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO NOS SERVIÇOS. UNIDADE. MARCA: ELGIN / HWFI24B2IA/HWFE24B2NA				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. DO VALOR GLOBAL**

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 104.016,00 (cento e quatro mil e dezesseis reais)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Estado de Mato Grosso, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>ORGÃO</b>	<b>U.O</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
FUNDESP	11.601	2007	240	44.90.52	R\$ 104.016,00

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:16 -04'00'



#### CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

#### CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A empresa contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. A empresa contratada deverá entregar os materiais constantes deste Contrato em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

5.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);

5.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por JOAO  
VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:25 -04'00'

4 de 17



CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 237
Rub. 1

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.17. A empresa contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;
- 5.18. A empresa contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 5.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Órgão;
- 6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Secretaria, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;
- 6.6. Comunicar A empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.7. Notificar A empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:37 -04'00'

5 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação das certidões exigidas por Lei, a saber: Certidões Negativas do FGTS, INSS, CNDT, Certidões União, Estadual e Municipal, Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do Setor de Gerência de Patrimônio e Materiais da Seplag e pelo Fiscal nominado no Contrato, observada no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6 de 17

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:44 -04'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

7.9.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10.Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Estado de Mato Grosso, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11.Escado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

## **CLÁUSULA OITAVA –DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE**

### **8.1. DO REAJUSTE**

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrealizáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **8.2. DO REEQUILÍBRIO**

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:52:54  
-04'00'

7 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**9.1 DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a)** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, na Gerência de Patrimônio e Materiais, situado no seguinte endereço Rua C, bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

**b)** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

**c)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**d)** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a CONTRATANTE certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

**1.d.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**e)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**f)** Assim que a empresa contratada receber a solicitação para **instalação** de aparelhos de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até **03 dias** úteis;

JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por JOAO  
VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:53:02 -04'00'

8 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- g)** A empresa contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- h)** A empresa contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- i)** Todo o material para instalação de até 6 metros, deverá ser providenciado pela empresa contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;
- j)** A instalação acima de 06 metros que demande utilizar tubos em **cobre** (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica que tubulação com fiação elétrica, com cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, um disjuntor exclusivo para cada aparelho de ar condicionado e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água, ligados à rede pluvial deverá ser avisado o fiscal da Ata/Contrato para providenciar a quantidade acima dos 06 metros.
- k)** As vias de acesso interna se externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

## **9.2 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- a)** Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.
- b)** A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- c)** A Contratada deverá dispor de Assistência Técnica na cidade de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT. Caso não haja Assistência Técnica nestas localidades, será de responsabilidade da Contratada os custos do transporte de técnicos até o bem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada, e/ou transporte do bem, para a devida manutenção/reparação, devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:53:10 -04'00'

9 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

contados a partir da solicitação da Seplag, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, caso o mesmo apresente algum defeito;

**d)** Em casos de defeito deve ser retirado nos dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**2.d.1.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

**2.d.2.** O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, considerando-se, ainda, o seguinte:

**e)** Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

**f)** O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

**g)** Caso o problema não seja resolvido, a empresa contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste Contrato em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**h)** Cabe à empresa contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

### **9.3 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**a)** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:53:18 -04'00'

10 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

FISCAL DO CONTRATO					
<b>FISCAL TITULAR</b>	Rhafael Lucas de Britto Correa	MATRÍCULA	290581	CPF	025.717.941-08
<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	Victor Hugo Alves de Souza	MATRÍCULA	298257	CPF	722.054.901-68

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela SEPLAG-MT ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável-por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa-por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** –A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:53:27  
-04'00'

11 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa ou contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas edital e no contrato e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

13.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:53:36 -04'00'

12 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

13.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

**13.5.1. DA ADVERTÊNCIA**

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

**13.5.2. DA MULTA**

13.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a CONTRATANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

13.5.2.2. A empresa vencedora contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE em decorrência de impedimentos

JOAO VITOR  
CAVALCANTE

MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por

JOAO VITOR CAVALCANTE

MACHADO:05534418176

Dados: 2020.12.29 16:53:46 -04'00'

13 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**13.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

13.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- 1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;
- 2) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

- 1) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- 4) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**13.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

13.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 26.5.3.

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Assinado de forma digital por JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:53:57 -04'00'

14 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

13.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
  - 4) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
  - 5) **Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;**
  - 6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, por escrito.

13.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. As sanções previstas nos itens 26.5.1, 26.5.3 e 26.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 26.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS ILÍCITOS PENAIS**

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:54:08  
-04'00"

15 de 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

18.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DO FORO**

JOAO VITOR  
CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:54:17  
-04'00"



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 29 de Dezembro de 2020.

**Basilio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:0553441817  
6  
Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR CAVALCANTE  
MACHADO:05534418176  
Dados: 2020.12.29 16:54:27  
-04'00'

**João Vitor Cavalcanti Machado**

Representante Legal

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Hugo Rodrigues de Almeida*  
CPF: 05 0783451-28

Nome: *Horianne Vieira Gomes*  
CPF: 061.350.353-11